DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4514/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14887/2016
PROTOCOLO	: 1718572
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PAGAMENTO DA MULTA. EXAURIMENTO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG – G.RC – 4908/2019 (fls. 30-32), que aplicou multa à Autoridade Contratante de Cassilândia/MS, *Sr. Eberton Costa de Oliveira*, no valor correspondente a 02 (duas) UFERMS.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado efetuou o pagamento da Dívida Ativa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à f. 41.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 4030/2023, acostado à f. 45 dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o cumprimento da Decisão Singular n. DSG – G.RC – 4908/2019 (fls. 30-32), em razão da quitação da multa.

Diante do exposto, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Após encaminha-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a" do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd